

SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS PÚBLICOS: BALANÇO DE 1 ANO DE VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR 208



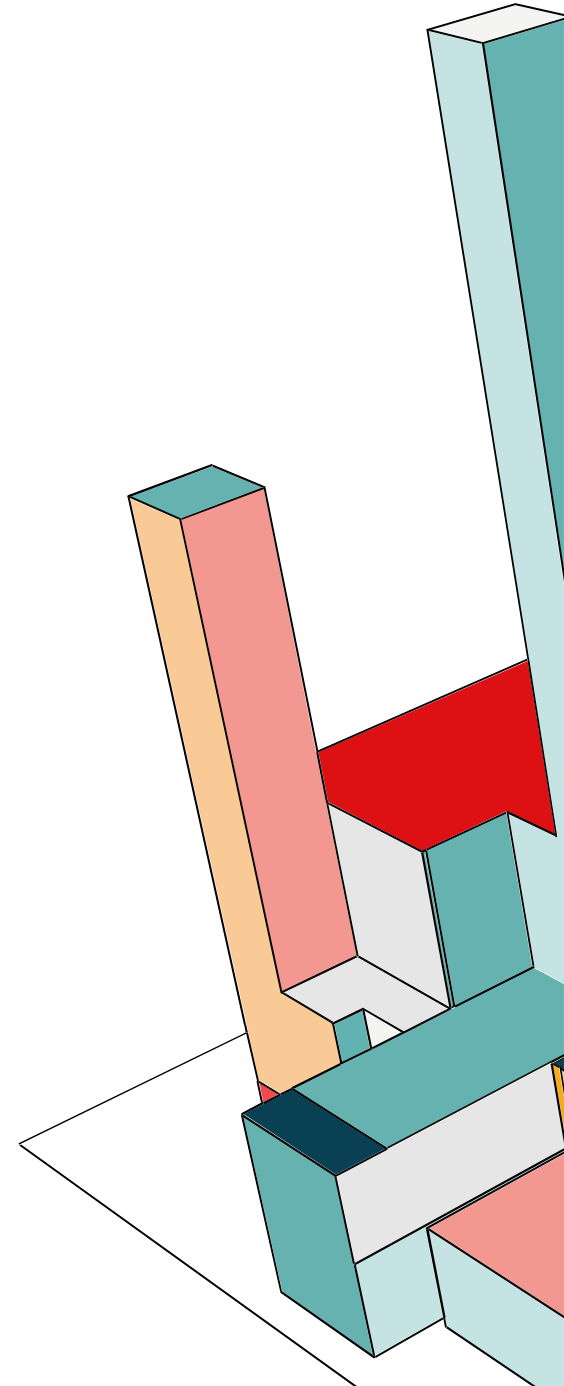
Rafael Neubern Demarchi Costa

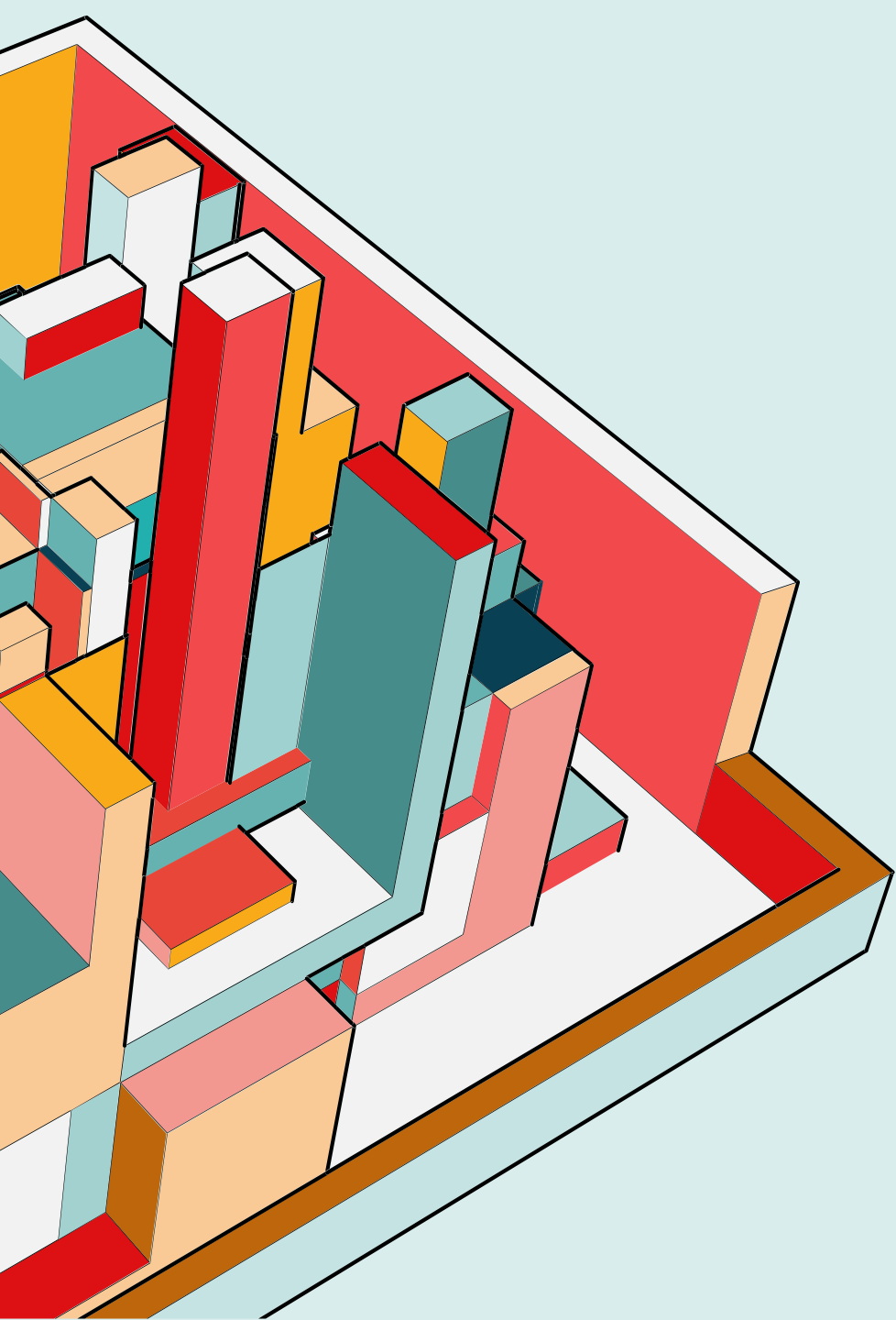
16/10/2025

PROBLEMA HISTÓRICO

Baixíssima [irrisória?] capacidade de
recuperação dos valores inscritos em dívida
ativa

[*moral hazard* – risco moral]





SITUAÇÃO DA UNIÃO

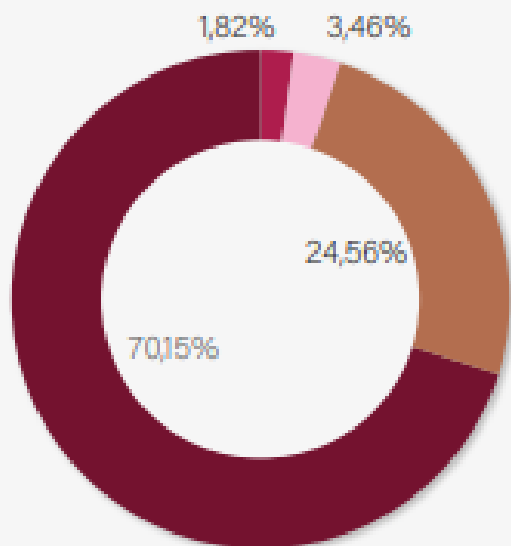
ESTOQUE DÍVIDA ATIVA UNIÃO: R\$ 3 TRILHÕES (R\$ 3.000.000.000.000,00)

Estoque da Dívida Ativa da União e do FGTS

Ref. 12/2024

Total: R\$ 3 trilhões

Por natureza



NATUREZA DA RECEITA PRINCIPAL	TIPO INSCRIÇÃO	VALOR CONSOLIDADO
Contribuições FGTS		R\$ 55,6 bi
Não Tributário		R\$ 105,7 bi
Tributário	Previdenciário	R\$ 748,9 bi
	Não Previdenciário	R\$ 2,1 tri

RECUPERAÇÃO: R\$ 61,3 BILHÕES

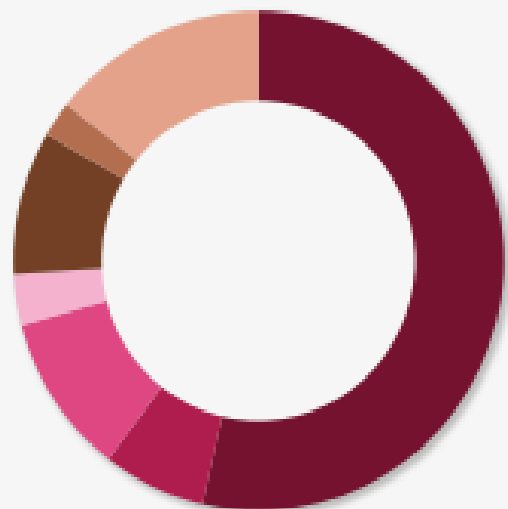
(R\$ 61.300.000.000,00 = 2,04% = R\$ 2,04 A CADA R\$ 100)

Recuperação da Dívida Ativa da União e do FGTS

Ref. 12/2024

Total: R\$ 61,3 bilhões

☞ Por estratégia de cobrança



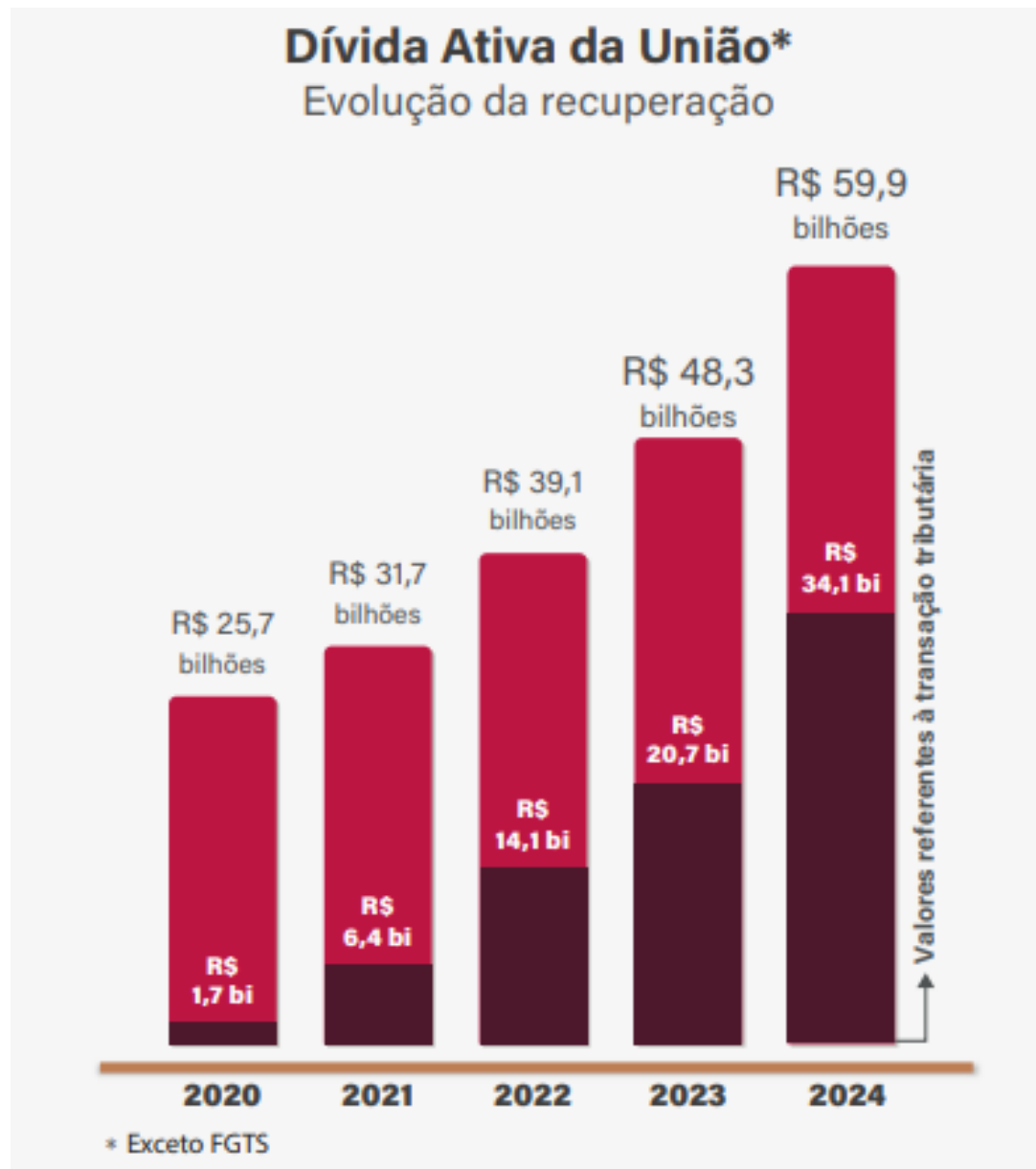
ESTRATÉGIA DE COBRANÇA	RECUPERAÇÃO TOTAL (bilhões)	%
Parcelamento	R\$ 31,2	53,79
Corresponsável	R\$ 3,9	6,66
Protesto	R\$ 6,1	10,48
CADIN/CND	R\$ 1,9	3,28
Execução Forçada	R\$ 5,3	9,20
FGTS/CS	R\$ 1,5	2,26
Dívida Previdenciária	R\$ 8,3	14,29

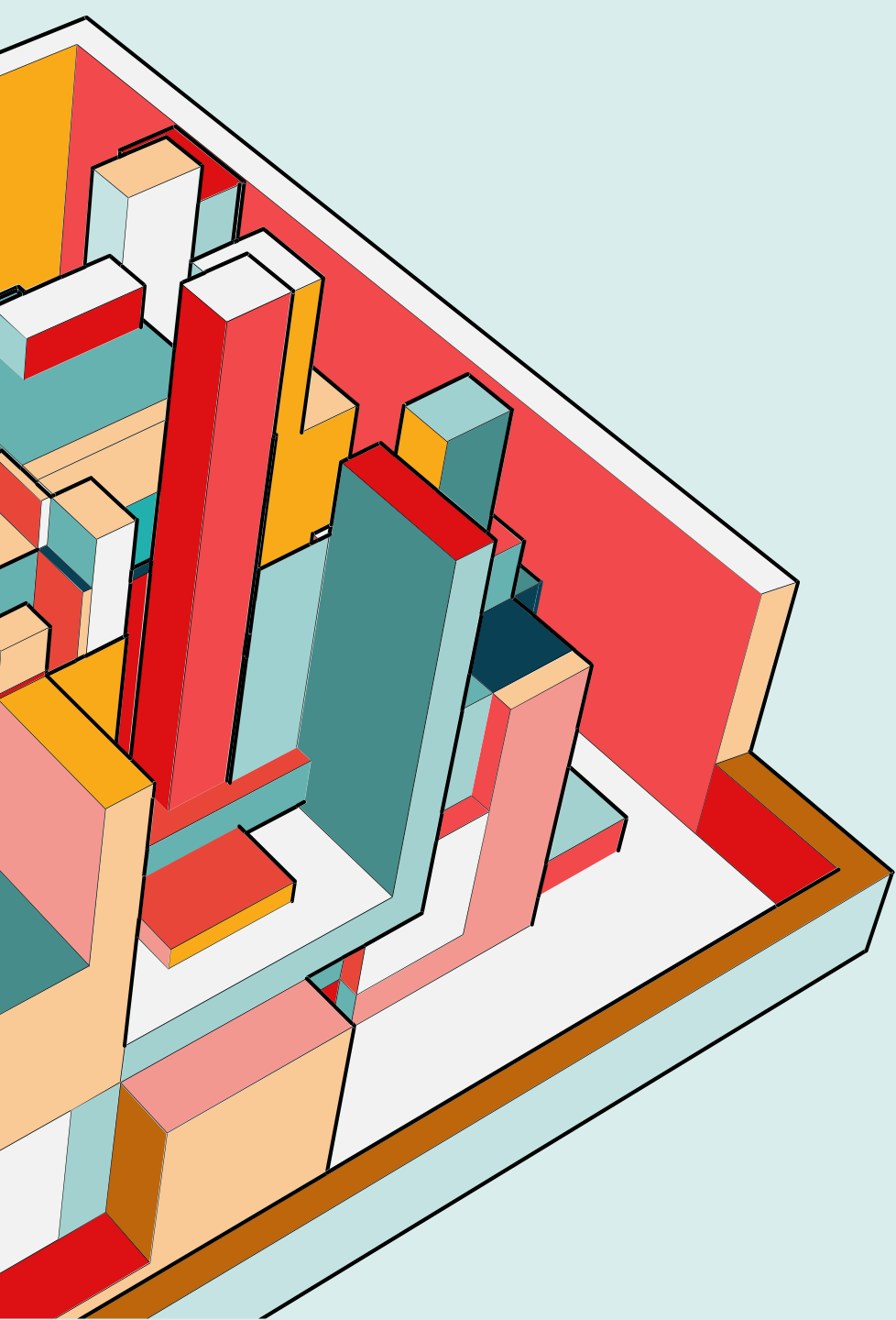


2,04% É POUCO?

SIM

MAS JÁ FOI MUITO PIOR





SITUAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela 169 – Movimentação do Estoque da Dívida Ativa

em milhares de R\$

DÍVIDA ATIVA	2022	2023	2024	AH% 2023/2022	AH% 2024/2023
I - ESTOQUE EM 31/12 do ano anterior	347.478.743	375.315.434	408.021.408	8,01%	8,71%
(+) ENTRADAS NO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA	30.666.417	29.294.996	34.109.686	-4,47%	16,44%
(+) ATUALIZAÇÃO	21.278.822	25.129.257	23.704.499	18,10%	-5,67%
II - TOTAL DE ENTRADAS	51.945.239	54.424.252	57.814.185	4,77%	6,23%
(-) Débitos Cancelados	12.171.683	10.413.368	12.714.242	-14,45%	22,10%
(-) Débitos Remitidos	1.118.043	69.361	10.188	-93,80%	-85,31%
(-) Débitos Prescritos	2.006.227	1.922.903	1.267.091	-4,15%	-34,11%
(-) Pgto GARE's Normais	3.241.748	4.049.240	3.770.070	24,91%	-6,89%
(-) Pgto GARE's PPI	350	23	134	-93,36%	482,61%
(-) Pgto GARE's PEP	552.774	362.814	197.799	-34,36%	-45,48%
(-) Pgto GARE's PPD	0	0	0	0,00%	0,00%
(-) Pgto GARE's PTE	0	0	2.533.773	0,00%	0,00%
(-) Correções de Saldo por Decisão Judicial	4.510.573	4.651.187	11.554.556	3,12%	148,42%
(-) Desconto do PPI	6.407	4.610	5.268	-28,04%	14,27%
(-) Desconto do PEP	500.384	244.766	293.066	-51,08%	19,73%
(-) Desconto do PPD	361	5	3	-98,72%	-40,00%
(-) Desconto do PTE	0	0	6.415.756	0,00%	0,00%
III - TOTAL DE SAÍDAS	24.108.549	21.718.278	38.761.946	-9,91%	78,48%
ESTOQUE EM 31/12 do exercício atual (I+II-III)	375.315.434	408.021.408	427.073.647	8,71%	4,67%

Fonte: Dados do Sigeo e PGE (TC-008877.989.24-4).

ESTOQUE DÍVIDA ATIVA ESTADO SP: R\$ 427 BILHÕES

PPI - Programa de Parcelamento Incentivado
 PEP - Programa Especial de Parcelamento
 PPD - Programa de Parcelamento de Débitos
 PTE - Acordo Paulista (transação)

GAREs Normais: R\$ 3,7 bilhões
 GAREs PPI, PEP, PPD, PTE: R\$ 2,7 bilhões

Arrecadação: R\$ 6,5 bilhões (1,59% do estoque anterior)

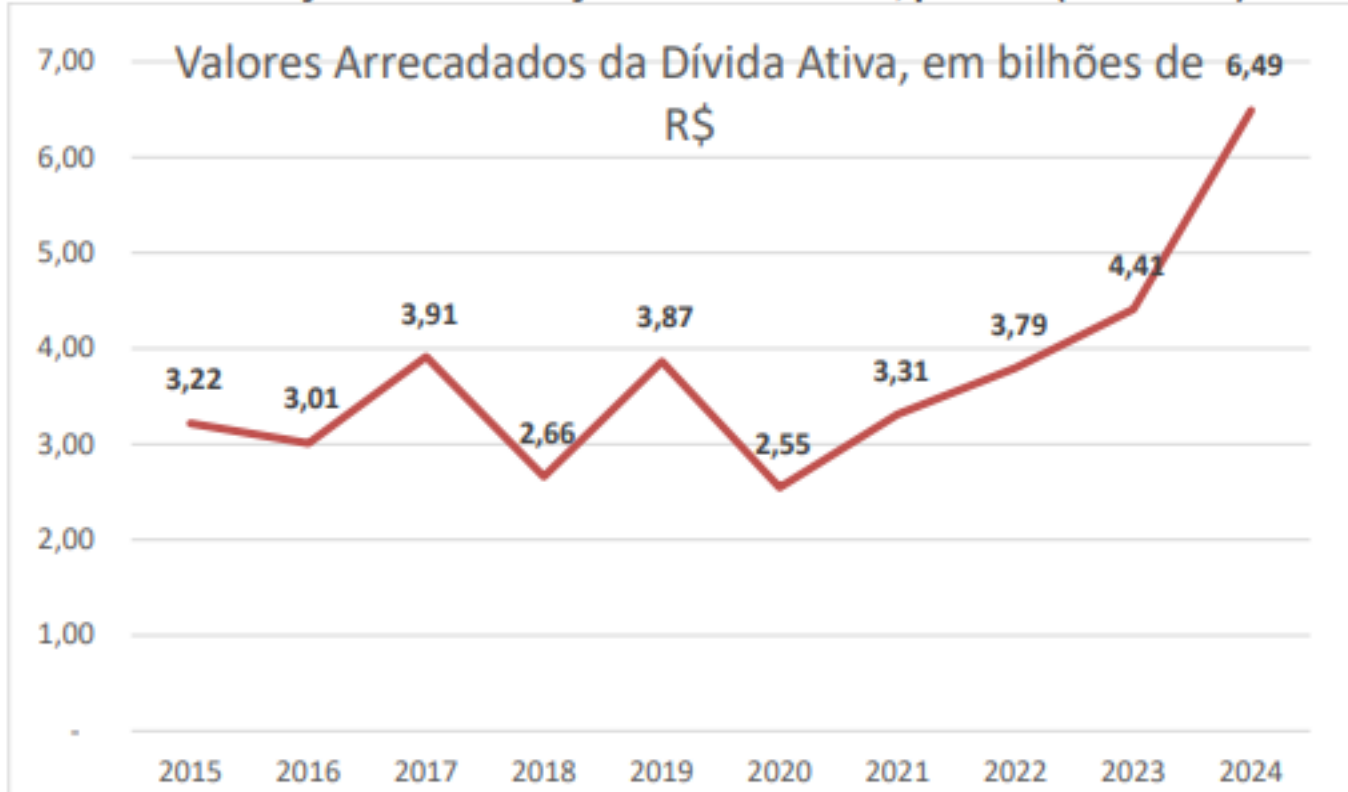
Cancelamentos: R\$ 12,7 bilhões
 Prescrição: R\$ 1,2 bilhão



Fonte: Parecer sobre Contas do Governo do Estado de São Paulo, TC-5174.989.24-4

MELHORIA NA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Gráfico 8 - Evolução da arrecadação da Dívida Ativa, por ano (2015-2024)



Fonte: PGE. Elaboração DCG-1.

Grande parte decorrente do 'Acordo Paulista' (programa de transação tributária instituído pela Lei Estadual 17.843/2023)

Fonte: Parecer sobre Contas do Governo do Estado de São Paulo, TC-5174.989.24-4



MELHORIA NA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Tabela 190 – Quadro comparativo de arrecadação da Dívida Ativa

Ano	Arrecadação	Arrecadação Transação Lei 17.843/23 (Acordo Paulista)	Arrecadação Transação Lei 17.293/20	Arrecadação por programas de Regularização Fiscal PEP/PPD/PPI	Arrecadação cobrança judicial e administrativa
2024	6.491.606.150,39	2.557.653.805,72	28.130.570,98	187.761.926,85	3.718.059.856,84
2023	4.412.077.686,44	-	176.707.869,09	362.837.462,15	3.872.532.355,20
2022	3.794.871.356,44	-	98.030.297,44	553.123.127,96	3.143.717.931,04
2021	3.312.997.914,74	-	74.440.904,33	744.629.686,41	2.493.927.324,00
2020	2.546.103.960,43	-	-	985.867.938,46	1.560.236.021,97
2019	3.865.377.419,68	-	-	2.356.752.170,25	1.508.625.249,43
2018	2.659.235.025,02	-	-	1.258.653.617,44	1.400.581.407,57
2017	3.912.408.498,40	-	-	2.274.780.868,63	1.637.627.629,77

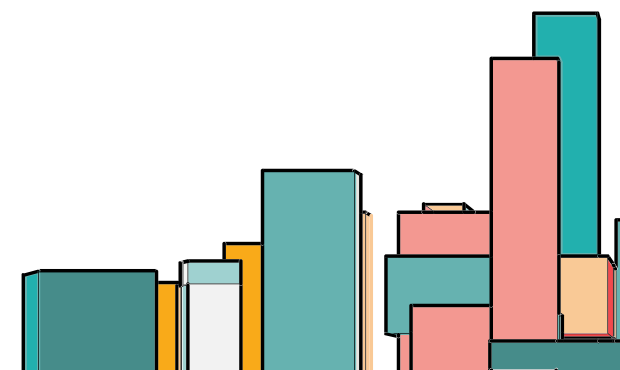
Fonte e Elaboração: PGE. Resposta à Requisição DCG-1 nº 13/2025.

Arrecadação por transação: 39,83%

Arrecadação por programas de regularização fiscal: 2,89%

Arrecadação por cobrança judicial e administrativa: 57,27%

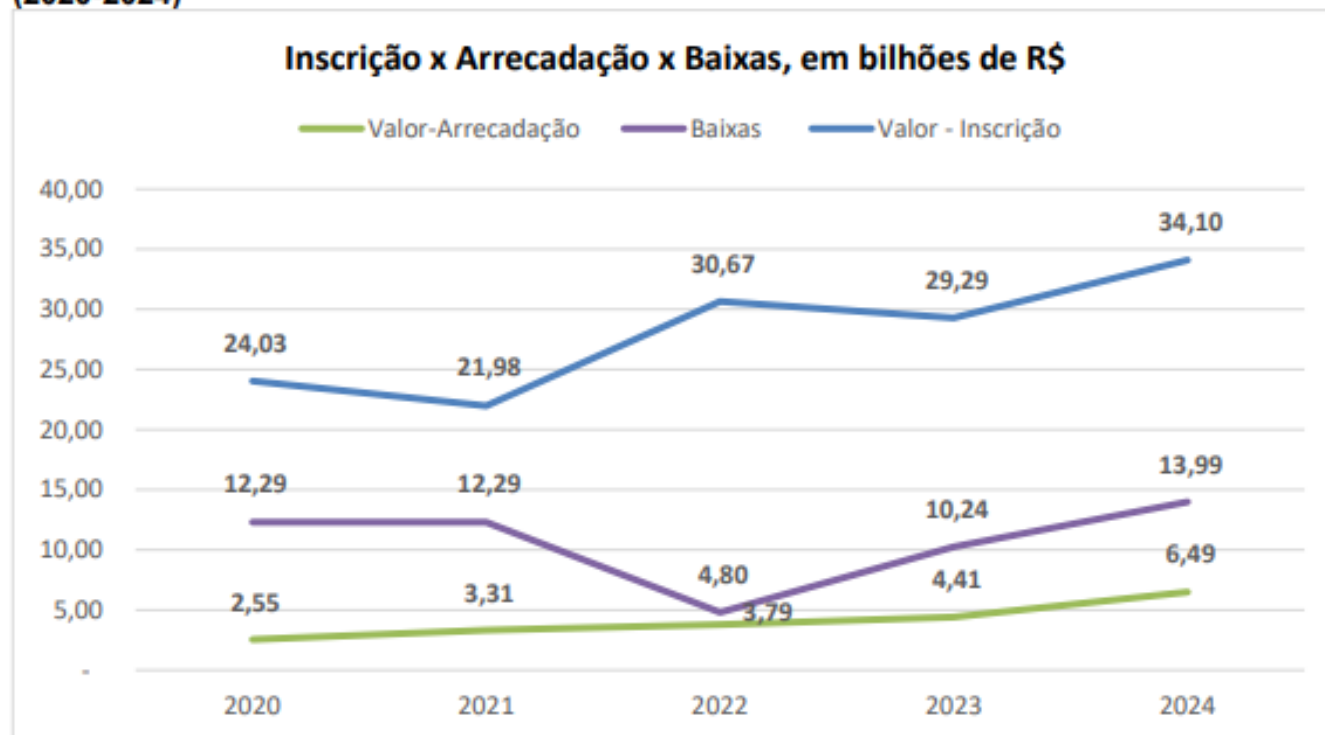
Arrecadação total: R\$ 6,49 bilhões (1,59% sobre estoque do ano anterior)



Fonte: Parecer sobre Contas do Governo do Estado de São Paulo, TC-5174.989.24-4

ARRECAÇÃO AINDA INFERIOR ÀS BAIXAS

Gráfico 9 - Comparação da inscrição x arrecadação x baixas da Dívida Ativa, por ano (2020-2024)



Fonte: PGE. Elaboração DCG-1.

"Arrecadação" são os recebimentos em Receita da Dívida Ativa.

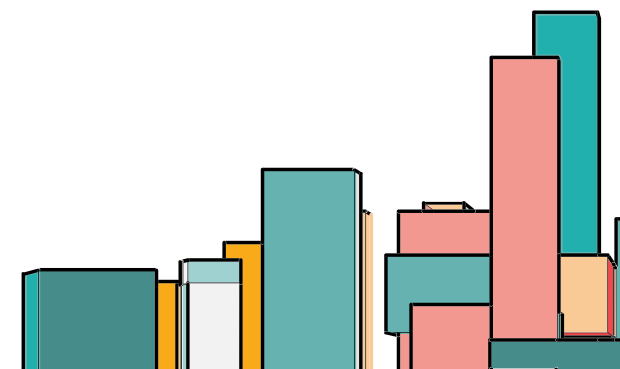
"Baixas", para efeito deste gráfico, incluem apenas os valores pertinentes aos cancelamentos, remissões e prescrições.

Arrecadação total: R\$ 6,49 bilhões

Baixas (cancelamentos e prescrições):
R\$ 13,99 bilhões

Novas inscrições no exercício: R\$ 34,10
bilhões

Fonte: Parecer sobre Contas do Governo do Estado de São Paulo, TC-5174.989.24-4



Exercício	Processo	Recomendações constantes do Parecer Prévio
2016	TC-5198.989.16-2	- Aumentar as medidas cabíveis e aperfeiçoar as estratégias no sentido de se e elevar a arrecadação da Dívida Ativa , haja vista o baixo percentual de recuperação anual.
2017	TC-3546.989.17-9	- Conjugue esforços com a PGE usando à expansão de recebimentos de créditos oriundos da dívida ativa , sem embargo de se revisar a metodologia de apuração das respectivas perdas.
2018	TC-6453.989.18-8	- Elabore estratégia de atuação concentrada em seus 100 maiores devedores de Dívida Ativa, visando recuperar esses créditos .
2019	TC-2347.989.19-6	- Elabore estratégia de atuação concentrada nos 100 maiores devedores de Dívida Ativa, visando a recuperar esses créditos .
2020	TC-5866.989.20-5	- Aprimore a gestão da Dívida Ativa, estabelecendo procedimentos e controles mais céleres e efetivos para inscrição e cobrança dos créditos a receber .
2021	TC-4345.989.21-4	- Determine à Secretaria da Fazenda e Planejamento e aos demais Órgãos da Administração Direta e Autarquias responsáveis pelas inscrições de créditos fiscais não pagos no devido vencimento, a revisão dos procedimentos administrativos internos de modo a permitir o cumprimento do prazo de 90 dias para o cadastramento e inscrição em Dívida Ativa , conforme disposto no § 1º do artigo 2º do Decreto nº 61.141, de 27 de fevereiro de 2015.
2022	TC-5128.989.22-5	-A Secretaria da Fazenda e Planejamento e os demais Órgãos da Administração Direta e Autarquias responsáveis pelas inscrições de créditos fiscais não pagos no devido vencimento, devem promover a revisão dos procedimentos administrativos internos de modo a permitir o cumprimento do prazo de 90 dias para o cadastramento e inscrição em Dívida Ativa , conforme disposto no § 1º do artigo 2º do Decreto nº 61.141, de 27 de fevereiro de 2015. - Atente, o Governo, para o atendimento às recomendações de exercícios anteriores, que ainda não foram totalmente atendidas . - Apresente Plano de Ação fixando as providências, responsabilidades e prazos com que se pretende enfrentar a problemática descrita pela Fiscalização do TCESP em torno da inscrição, contabilização, cobrança e arrecadação dos créditos relacionados à Dívida Ativa;
2023	TC-5272.989.23-7	- Revise os procedimentos administrativos internos, de modo que se respeite o prazo de cadastramento e inscrição de créditos na Dívida Ativa, conforme disposto no § 1º do artigo 2º do Decreto nº 61.141, de 27 de fevereiro de 2015.

Fonte: elaborado pelo MPC, a partir do Parecer Prévio emitido em cada uma das Contas governamentais em referência.

RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE-SP PARA MELHORIA DA GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA

Fonte: Parecer sobre Contas do Governo do Estado de São Paulo, TC-5174.989.24-4



VALOR DO CRÉDITO RECUPERÁVEL

Dívida - Composição por tipo	**31/12/2024
Dívida Ativa Tributária	411.904.688.739
Dívida Ativa não Tributária	15.168.958.408
Total	427.073.647.147
(-) Ajuste para Perdas	(317.756.939.046)
Total Líquido	109.316.708.101

**DO SALDO TOTAL DE
R\$ 427 BI, APENAS
R\$ 109 BI (25%)
CONSIDERADOS
RECUPERÁVEIS**

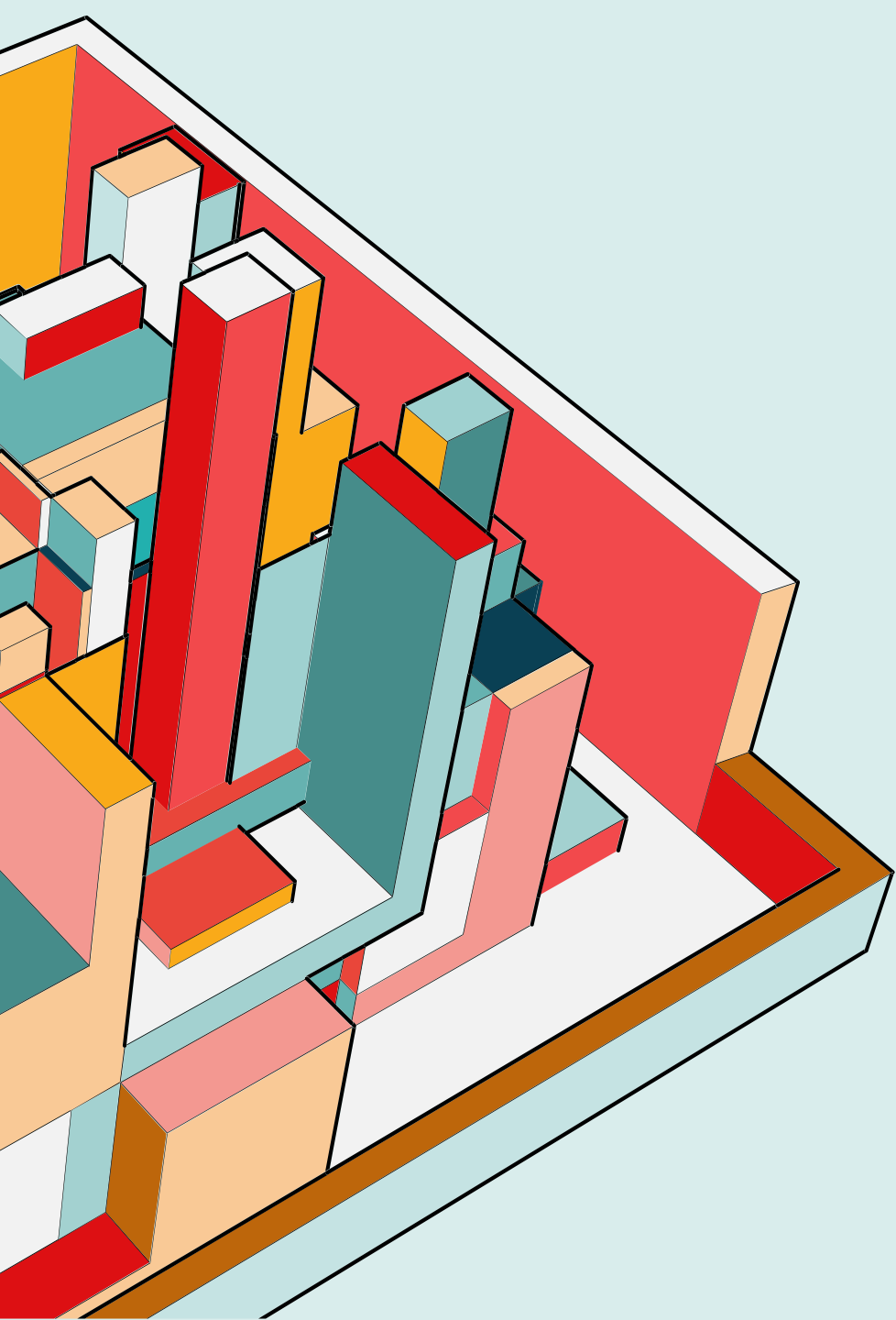
Notas explicativas

5.1.3.2.7 *Impairment*

Em 2024, deu-se continuidade à aplicação da metodologia sobre o *impairment* da dívida ativa, por meio da adoção do método baseado no histórico de recebimentos, conforme o IPC 2, item 98. Essa abordagem foi desenvolvida em alinhamento conjunto entre as áreas técnicas da SFP, PGE e TCE, com base nas diretrizes estabelecidas em 2023, para a conceituação do valor do crédito recuperável, considerando o histórico de recebimento por segmento da dívida inscrita.

Fonte: Balanço Geral do Estado 2024, fls. 181 e 185





SITUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO

(EXCETO CAPITAL)



MPC  **SP** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

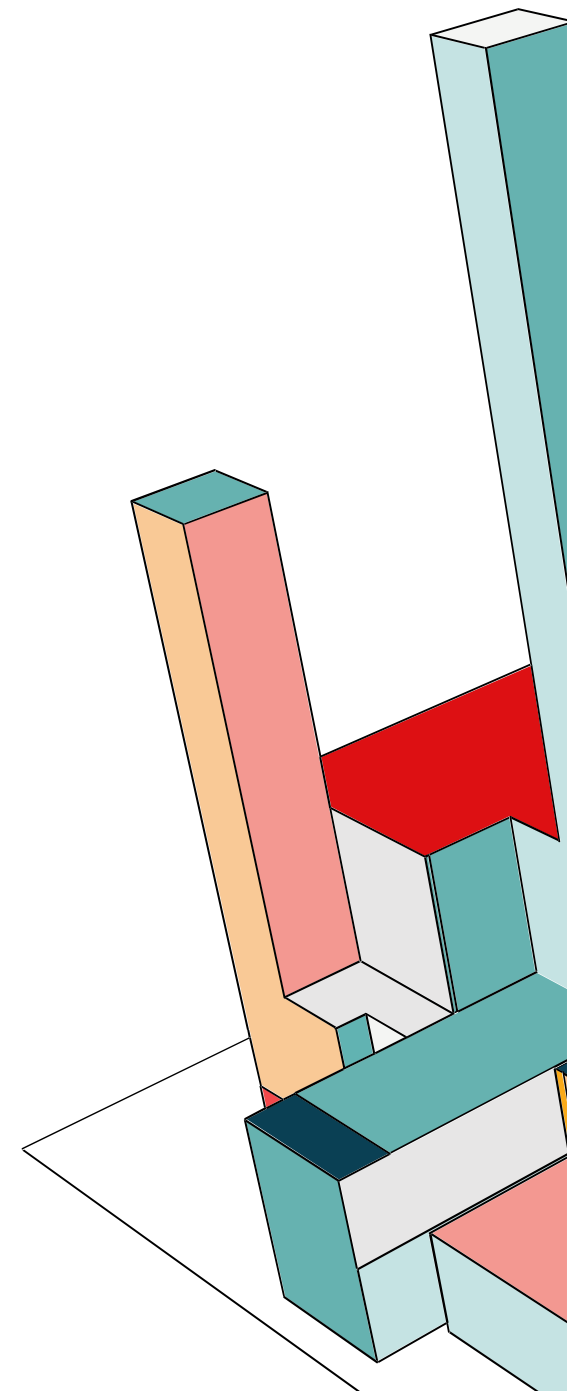


TCE SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

A ferramenta consolida diversos dados apurados pelo TCE-SP sobre os esforços empreendidos pelos **municípios** para recuperar valores devidos ao erário.

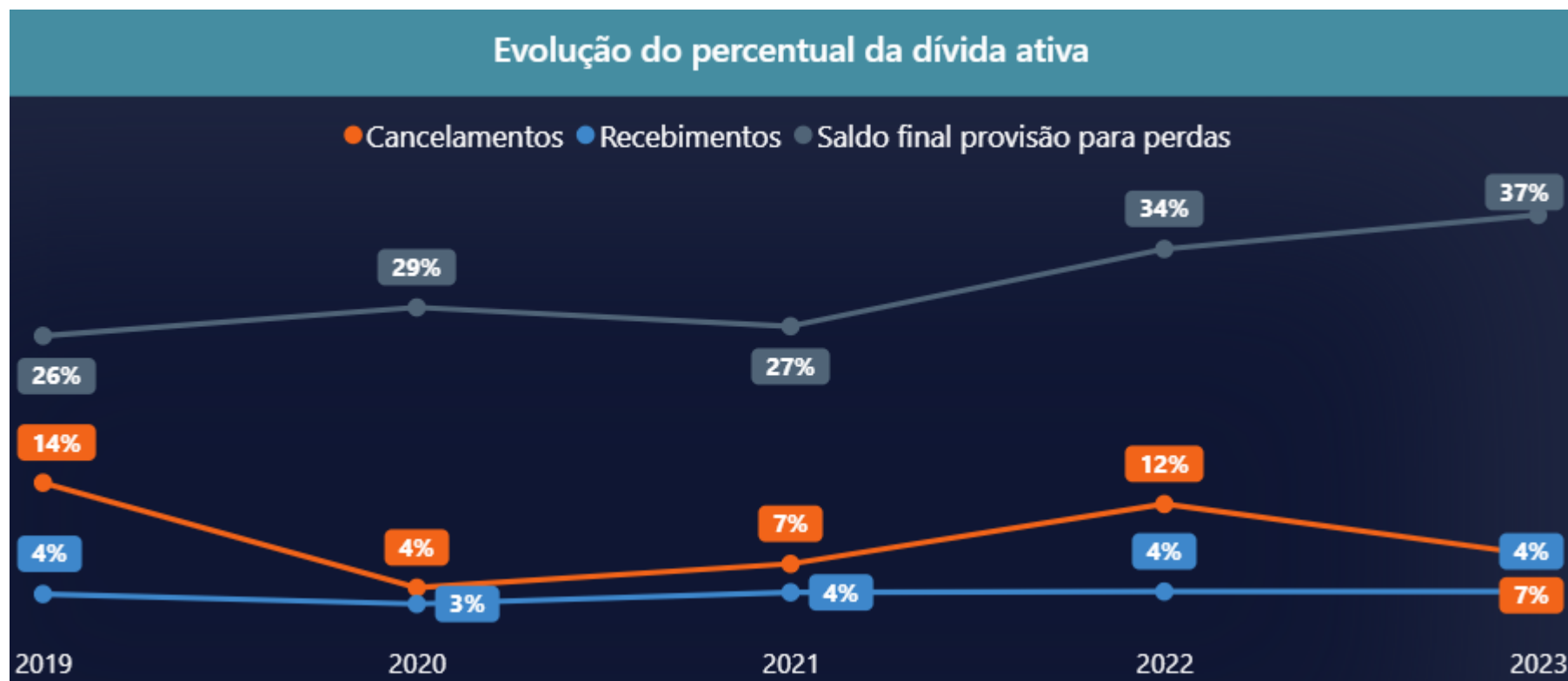
Com interface intuitiva e fácil navegação, o painel oferece um mapeamento detalhado, que destaca as ações já realizadas e identifica oportunidades para otimizar a gestão da dívida ativa.

<https://www.tce.sp.gov.br/mapa-divida-ativa>



Saldo inicial	Recebimento	Cancelamento	Inscrições/atualizações	Saldo final provisão para perdas	Saldo final
R\$ 125,3 Bi	R\$ 5,2 Bi	R\$ 9,2 Bi	R\$ 25,9 Bi	R\$ 46,2 Bi	R\$ 90,6 Bi

RECUPERAÇÃO MUNICÍPIOS SP (EXCETO CAPITAL): 4,15%



EXEMPLO: RIBEIRÃO PRETO

DASHBOARD MAPA DA DÍVIDA ATIVA

Visão Geral

Visão Anual Municipal

Série Histórica

Informações Gerais

FILTROS:

EXERCÍCIO

2023

Município

Ribeirão Preto

Região Administrativa

Região Administrativa de Ribeirão Preto

Porte

Grande

Dados do portal da transparência municipal do TCE-SP - Dados da prefeitura

Faixa i-Fiscal

B

Saldo inicial

R\$ 1,3 Bi

Recebimento

R\$ 84,1 Mi

Cancelamento

R\$ 346,6 Mi

Inscrições/atualizações

R\$ 740,3 Mi

Saldo final provisão
para perdas

R\$ 550,4 Mi

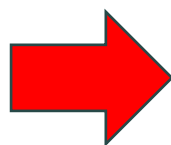
Saldo final

R\$ 1,0 Bi



Receita da dívida ativa tributária e não tributária (Fonte dos dados: Audesp)

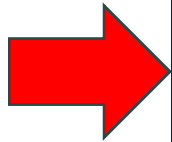
Receita da Dívida Ativa	Valor
<input checked="" type="checkbox"/> Dívida ativa não tributária	R\$ 9,1 Mi
<input type="checkbox"/> Dívida ativa tributária	
<input checked="" type="checkbox"/> Contribuições de melhoria	R\$ 0
<input type="checkbox"/> Impostos	
IPTU	R\$ 55,2 Mi
ISS	R\$ 16,3 Mi
ITBI	R\$ 1,3 Mi
<input checked="" type="checkbox"/> Taxas	R\$ 2,1 Mi



Alternativas para cobrança

Atende: ✓ Não atende: ✗

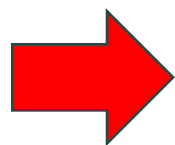
Conciliação extrajudicial	✓
Facilitação do Pagamento	✓
Inclusão do nome do devedor em Cadastro (Ex. Cadastro Informativo Municipal - CADIN)	✗
Inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito	✓
Outros	✗
Parcelamento	✓
Protesto Extrajudicial da CDA (Certidão da Dívida Ativa)	✓



Conformidade do município por:

Atende: ✓ Não atende: ✗

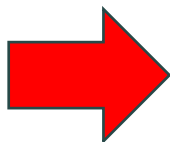
A prefeitura realiza cobrança de dívida ativa de forma extrajudicial?	✓
Dívida ativa encontra-se com bases de dados sob gestão direta da Prefeitura?	✓
Houve dívida prescrita?	✗
O montante da dívida ativa prescrita cobrada de forma judicial e extrajudicial estava registrado na conta de Provisão para Perdas de Dívida Ativa?	✗
O Município possui dívida ativa executada de forma judicial?	✓
O município possui regulamentação sobre dívida ativa?	✓
Os programas de computador (softwares) englobam Dívida ativa?	✓
Possui controle de acesso à informação da dívida ativa?	✓

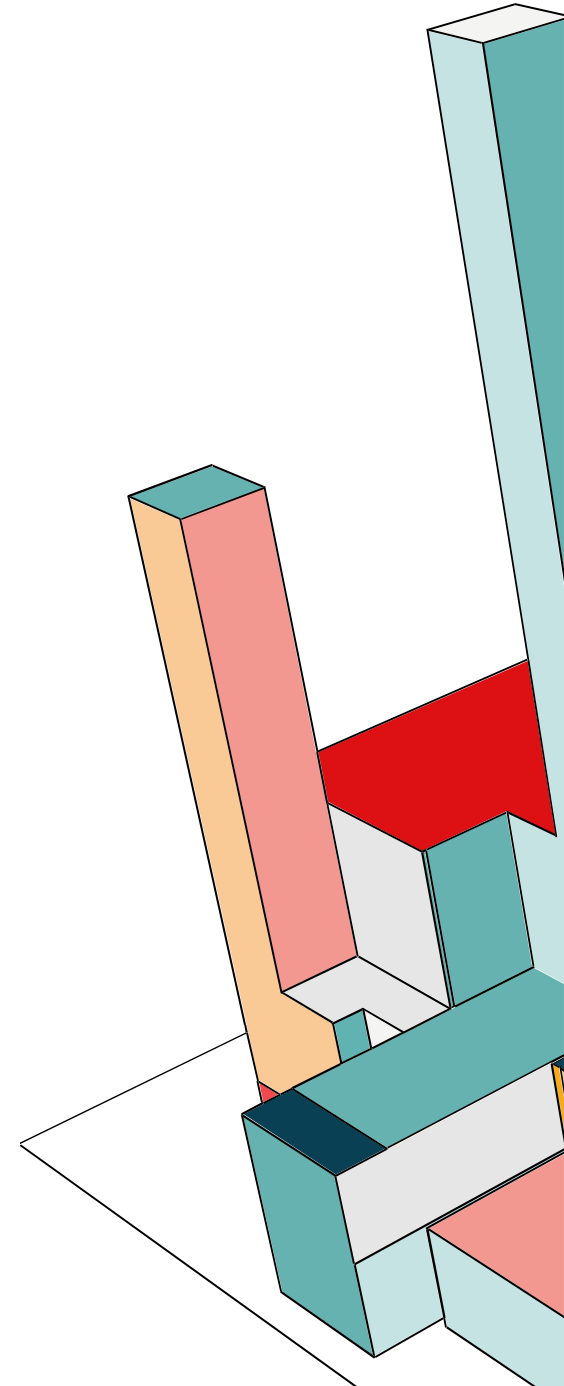


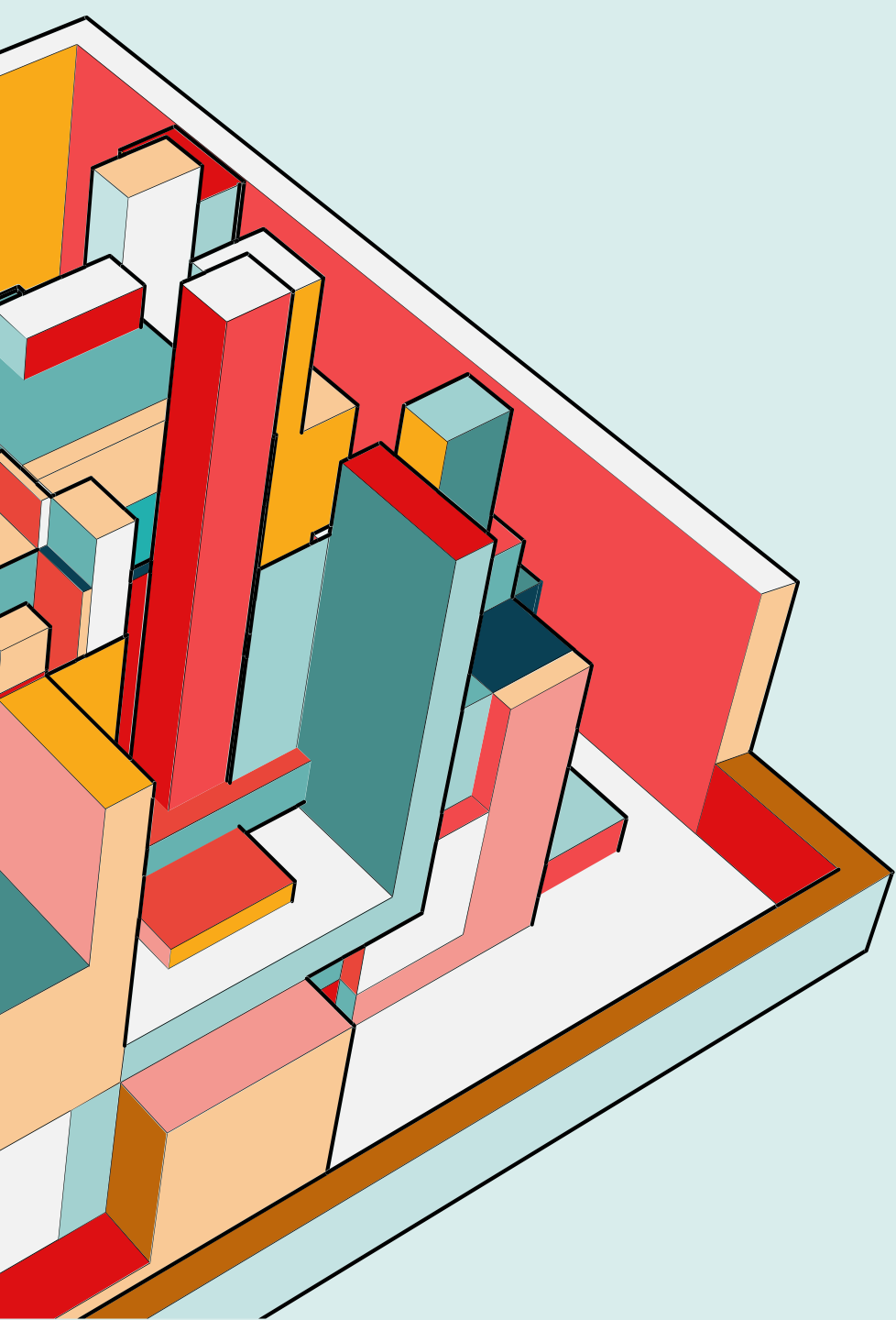
Gestão da dívida ativa por critérios na legislação e integração entre o sistema de contabilidade

Atende: ✓ Atende parcialmente: — Não atende: ✗

⊕ Regulamentação - critérios estabelecidos na legislação	✓
⊖ Integração com sistema de contabilidade	
Totalmente integrado (Inscrição / Atualização e Baixa)	✓
Somente as Inscrições /Atualizações estão integrados	✗
Somente as Baixas estão integradas	✗
Não há integração	✗







MANUAL DE BOAS PRÁTICAS

Racionalização na Cobrança de Dívida Ativa: Instrumentos para a recuperação extrajudicial dos créditos

BOAS PRÁTICAS

Racionalização na Cobrança de Dívida Ativa:
Instrumentos para a Recuperação Extrajudicial
dos Créditos



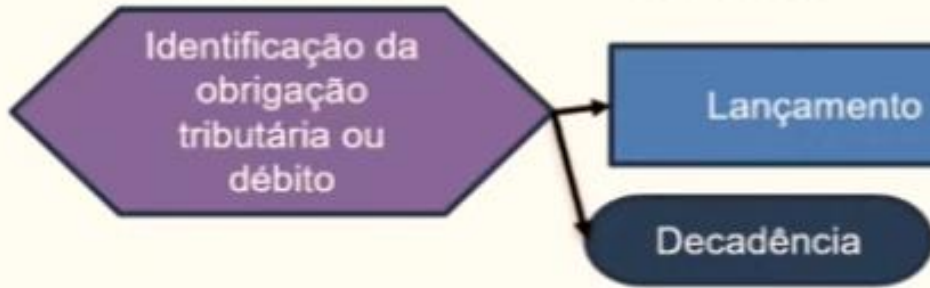
- 2.1 Protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa - CDA
- 2.2 Inserção do nome do devedor em cadastros de entidades de proteção ao crédito
- 2.3 Inclusão do nome do devedor no cadastro de devedores do ente público
- 2.4 Conciliação ou mediação extrajudicial
- 2.5 Transação
- 2.6 Parcelamento de créditos
- 2.7 Securitização da Dívida Ativa
- 2.8 Averbação pré-executória
- 2.9 Meios para facilitação do pagamento



SECURITIZAÇÃO: UMA ALTERNATIVA ENTRE VÁRIAS POSSÍVEIS



Secretaria/Prefeitura



Contribuinte
Valor devido

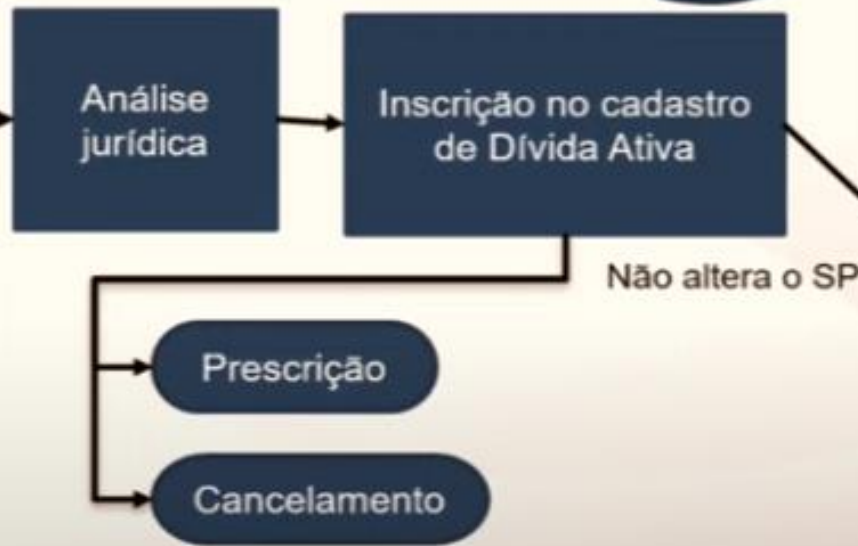
Fluxo da Dívida Ativa



Norma Local

Cobrança Administrativa
Ex.: Parcelamento/ Refis

Procuradoria do
Município



Recuperação Extrajudicial:

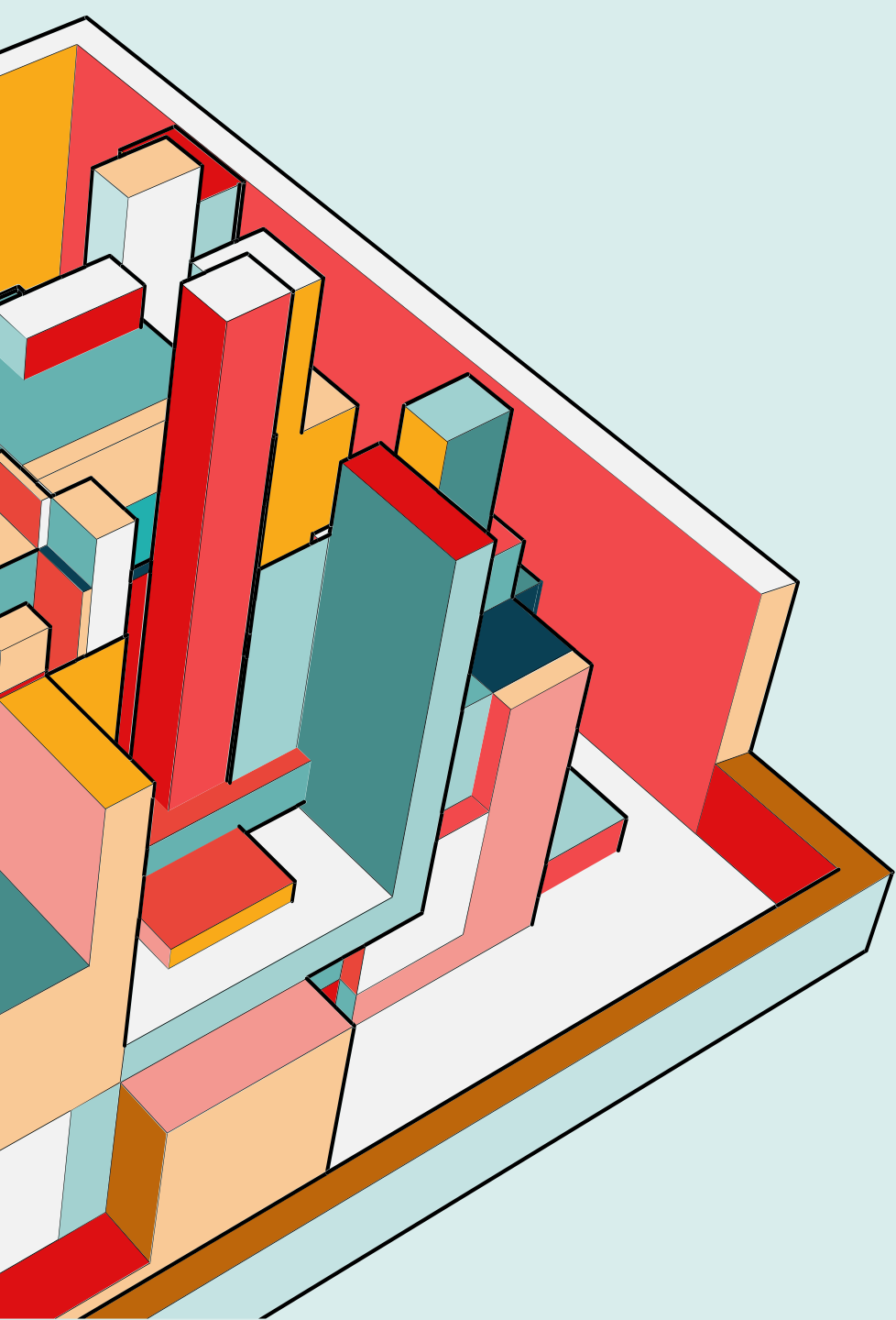
- Protesto
- Inserção em entidades de proteção ao crédito
- Cadastro de Devedores do Ente Público
- Conciliação ou Mediação Extrajudicial
- Transação
- Parcelamento de créditos
- Securitização da Dívida Ativa
- Averbação pré-executória
- Meios para facilitação do Pagamento

Execução Fiscal

Ajuizamento da execução fiscal:

- Penhora de Bens;
- Bloqueio de Contas;
- Inclusão no cadastro de inadimplentes;
- Outros – Protesto, arresto;
- Anulação ou Revisão.

Quitado/
Parcelamento



CUIDADOS NECESSÁRIOS

(VISÃO ENVIESADA DO CONTROLE)



CUIDADOS NECESSÁRIOS

1. Venda definitiva de patrimônio público
 - o Demonstração do interesse público
 - o Como avaliar
 - o Como vender
2. Contabilização adequada
3. Aplicação dos recursos
4. Investimento por RPPS

VENDA DEFINITIVA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

Lei 4.320/1964, art. 39-A, §4º. As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos deste artigo não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do art. 29 e o art. 37 da LRF [ou seja, não se equiparam a operação de crédito ou concessão de garantia], sendo consideradas operação de venda definitiva de patrimônio público.

[obs: art.39-A, caput: cessão onerosa]

VENDA DEFINITIVA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

Lei 14.133/2021, art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: (...)

REGRAMENTO DA 14.133 APLICÁVEL A TODOS OS ENTES?

ADI 927 x art. 17 da Lei 8.666/1993

CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93.

*I. Interpretação conforme dada ao art. 17, I, "b" (doação de bem imóvel) e art. 17, II, "b" (permuta de bem móvel), para esclarecer que a **vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas**. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, "c" e par. 1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte.*

II. Cautelar deferida, em parte. (STF, Pleno, ADI 927 MC, Rel. Min. Carlos Velloso, julgado em 03/11/1993)



REGRAMENTO DA 14.133 APLICÁVEL A TODOS OS ENTES?

*ADI 7.680 (CFOAB) x art. 76 da Lei 14.133/2021
(ajuizada em 26/06/2024) - Rel. Min. André Mendonça*

Viola o princípio do pacto federativo (art. 1º e 18 da CF)

Extrapola os limites da competência legislativa (art. 22, CF)

ADI 7.680 X ART 76 LEI 14.133

Parecer PGR em 21/08/2025

*Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 76, I, "b" e "c", II, "b", e § 2º, da Lei n. 14.133, de 01.04.2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Alienação de bens da Administração Pública. Incidência sobre os entes subnacionais. Alegação de afronta aos arts. 1º, 18 e 22, XXVII, da Constituição. Estabelecimento de regras uniformes em relação ao regime jurídico da alienação gratuita. Competência privativa da União para editar normas gerais sobre licitação e contratação pública. **Parecer por que o pedido seja julgado improcedente.***



DISPOSIÇÕES LEIS ORGÂNICAS

Verificação de disposições nas Leis Orgânicas Municipais

Exemplo: Ribeirão Preto

Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



DISPOSIÇÕES LEIS ORGÂNICAS

Verificação de disposições nas Leis Orgânicas Municipais

Exemplo: Sorocaba

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



DISPOSIÇÕES LEIS ORGÂNICAS

Verificação de disposições nas Leis Orgânicas Municipais

Exemplo: Botucatu

Art. 81. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e autorização competente e obedecerá às seguintes normas:

VENDA DEFINITIVA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

Existência de interesse público devidamente justificado:

- Não basta a lei autorizadora mencionada no *caput* do art.39-A, é preciso demonstrar concretamente o interesse público na cessão onerosa dos direitos creditórios.
- Avaliação de outros mecanismos de melhoria de cobrança (como as medidas citadas no manual de boas práticas)
- Análise de conjuntura econômica (momento adequado, 'apetite' do mercado, qual o deságio estimado)

CONJUNTURA ECONÔMICA

	1ª Emissão (série única)	2ª emissão (1ª série)	2ª emissão (2ª série)	3ª Emissão (série única)
Código do Ativo	CPSC11	CPSC12	CPSC22	CPSC13
Código ISIN	BRCPSCDBS009	BRCPSCDBS017	BRCPSCDBS025	BRCPSCDBS033
Data da emissão	01/03/2012	28/11/2014	28/11/2014	18/05/2015
Data de vencimento	29/02/2016	Inicialmente com vencimento para 17/12/2019, depois alterada para 17/06/2021 e atualmente consta como 16/06/2022	18/07/2024	16/06/2020
Remuneração	CDI + 2,9% a.a. na base 252	CDI + 2,6% a.a. na base 252	12,28% a.a. na base 360	CDI + 2,5% a.a. na base 252
Quantidade de debêntures	1.200	8.000	5.118.620	74.000
Valor nominal unitário na data de emissão	R\$ 500.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00

Fonte: TC-24428/026/16

SELIC 9,75% 11,25% 11,25% 13,25%

NTN-B equiv IPCA+4,42% IPCA+5,59% IPCA+5,64% IPCA+6,33%

VENDA DEFINITIVA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

Avaliação:

- Momento mais crítico do processo
- Deságio sobre o estoque total = estoque líquido ('*impairment*' ou 'ajuste para perdas prováveis')
- IPC 02 (Instruções de Procedimentos Contábeis), itens 91 a 97

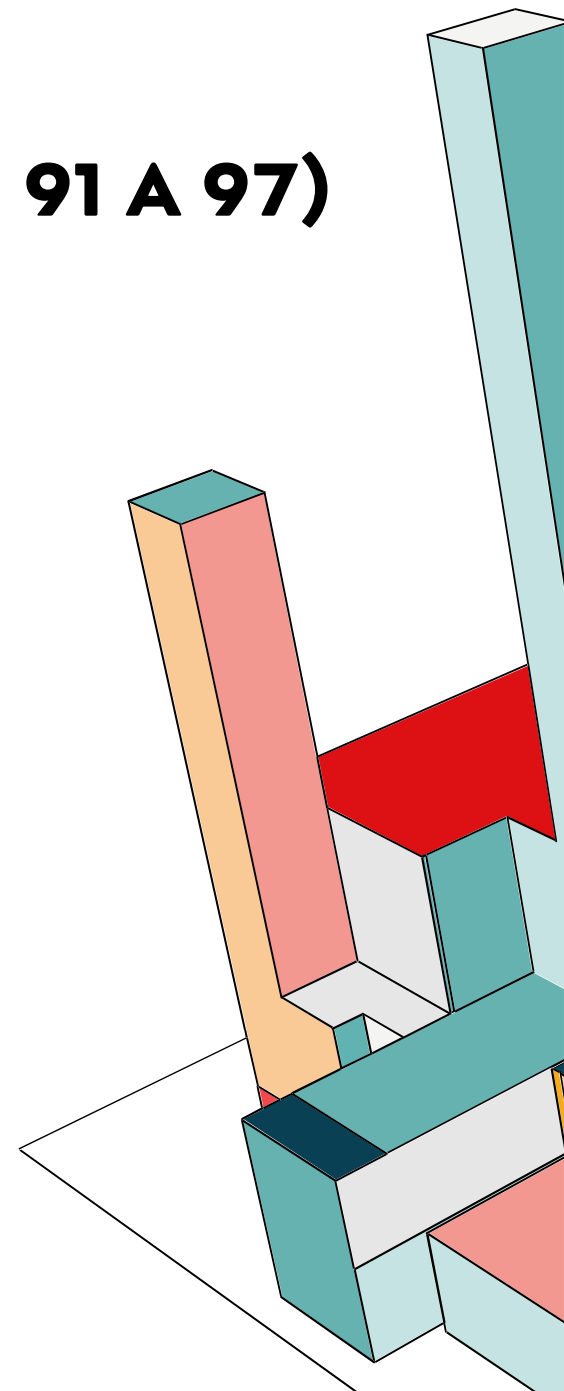
AJUSTE PARA PERDAS PROVÁVEIS (IPC 2, ITENS 91 A 97)

95. Para fins de cálculo do ajuste, sugere-se que seja adotado o método baseado no histórico de recebimentos, utilizando de forma análoga uma das metodologias apresentadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, no capítulo que trata da Dívida Ativa.

MCASP 11º edição (2024)

5.2.5 Ajuste para perdas da Dívida Ativa

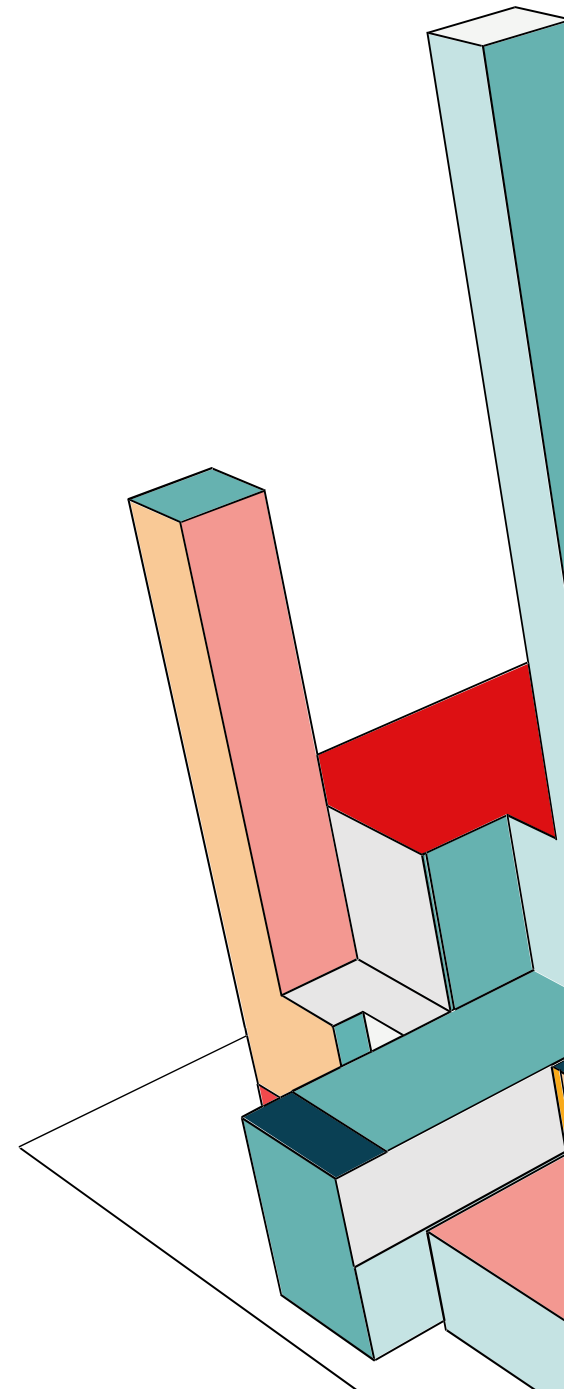
A responsabilidade pelo cálculo e registro contábil do ajuste para perdas é do órgão ou entidade competente para a gestão da dívida ativa.



AJUSTE PARA PERDAS D.A. (MCASP 11º 5.2.5)

Este Manual não especifica uma metodologia para o cálculo do ajuste para perdas, tendo em vista a diversidade da origem dos créditos e dos graus de estruturação das atividades de cobrança nos entes da Federação. Caberá a cada ente a escolha da metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos.

A mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Tais estudos poderão considerar, entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros.

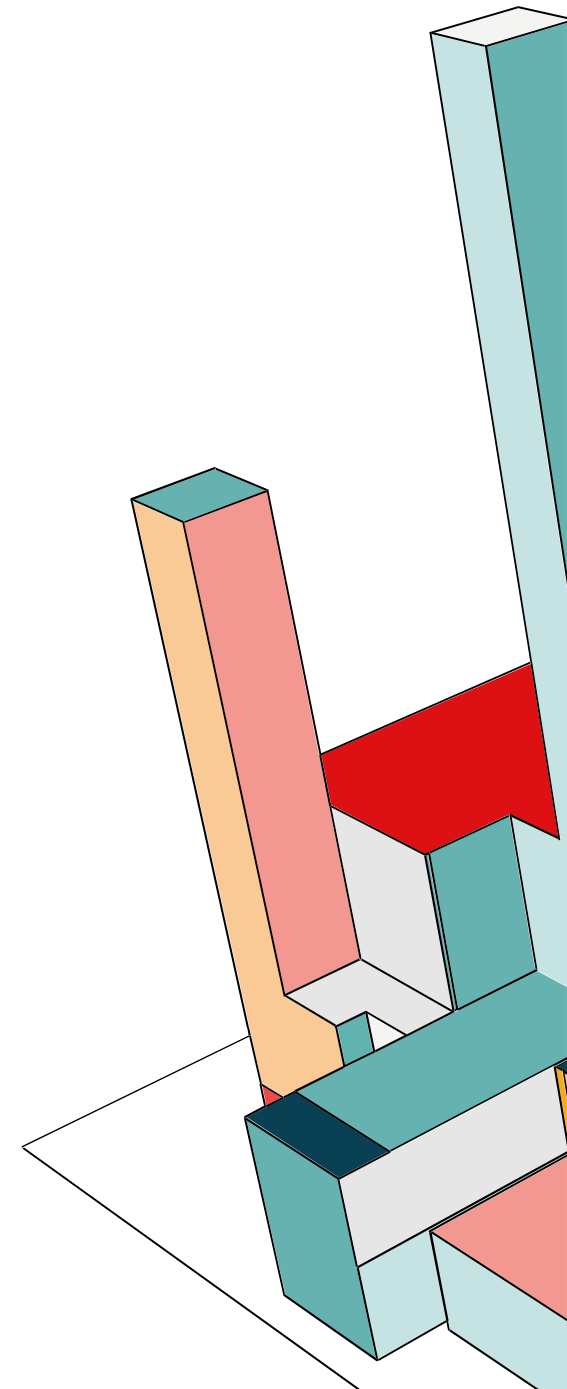


NOTA TÉCNICA CNM 08/2024

7. DOS LIMITES DO DESÁGIO

A negociação do deságio deve ter como objetivo a maximização dos recursos arrecadados, garantindo que o Município obtenha um retorno financeiro justo e equilibrado. Para isso, é fundamental que sejam realizadas análises financeiras detalhadas e que se leve em consideração o histórico de adimplência dos créditos, o perfil dos devedores e a previsão de recebimento dos valores devidos.

Nos casos onde o deságio proposto exceda o parâmetro estabelecido ou a taxa média de mercado, recomenda-se a consulta ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) para garantir a segurança e a viabilidade econômica da operação, evitando possíveis prejuízos financeiros aos cofres públicos.



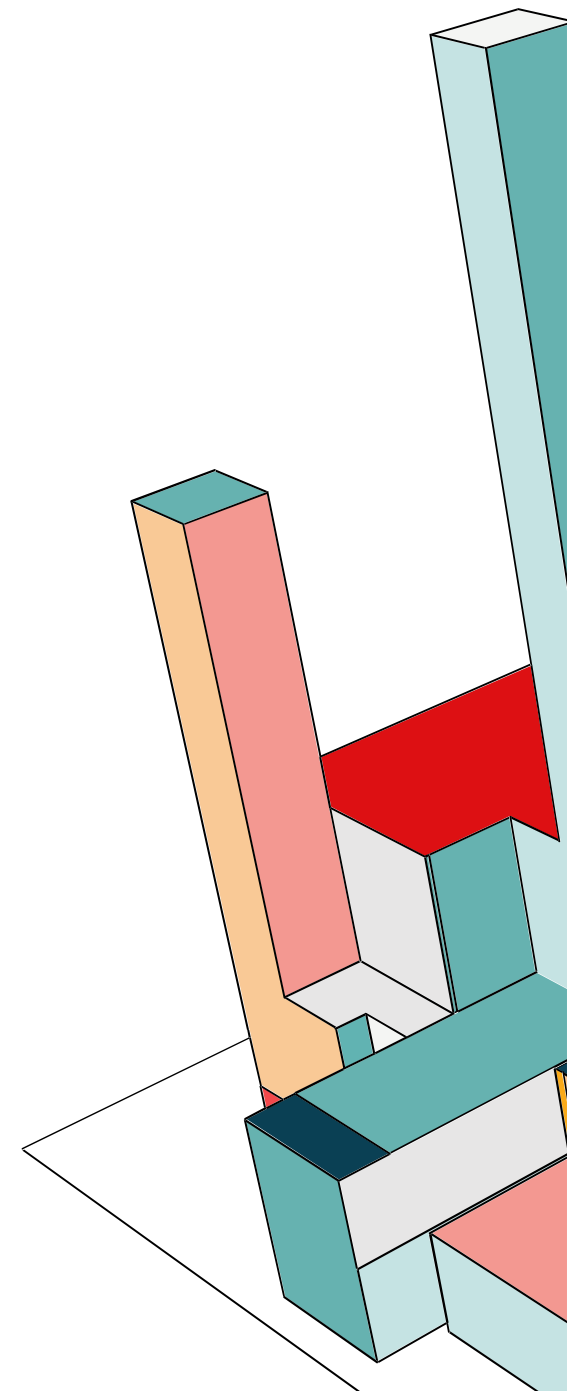
LEILÃO PELO MENOR DESÁGIO?

Lei 14.133/2021, art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

V - maior lance, no caso de leilão;

Sobre o valor identificado, impor maior lance ou menor deságio?

[menor deságio sobre o estoque total x maior lance sobre o estoque líquido ('*impairment*' ou 'ajuste para perdas prováveis')]





AVALIAÇÃO - SITUAÇÃO PROPAG

Lei Complementar 212/2025

Art. 3º. (...) o Estado que aderir ao Propag poderá efetuar o pagamento da dívida apurada (...) por meio dos seguintes instrumentos:

VI - cessão, para a União, dos recebíveis originados de créditos inscritos na dívida ativa da fazenda estadual, confessados e considerados recuperáveis nos termos da legislação aplicável, nas seguintes condições:



AVALIAÇÃO - SITUAÇÃO PROPAG

a) o valor considerado para amortização da dívida será o valor atualizado dos créditos com ou sem deságio, negociado entre as partes;

(...)

e) o Estado deverá fornecer todas as informações necessárias à avaliação pela administração tributária da União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da carteira de dívida ativa originadora dos direitos cedidos, especialmente em relação à expectativa de recebimento do fluxo futuro;



AVALIAÇÃO - SITUAÇÃO PROPAG

f) as fazendas públicas estaduais e a PGFN poderão implementar soluções integradas para otimizar a administração, a cobrança e a representação judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa;



AVALIAÇÃO - SITUAÇÃO PROPAG

Decreto Federal 12.433/2025 (regulamenta PROPAG)

Art. 20. A PGFN mensurará a expectativa de recebimento do fluxo futuro a partir de análise da situação econômica dos devedores inscritos e das características do crédito, com a avaliação global do conjunto de inscrições ofertadas pelo Estado.

§1º. Os valores da expectativa de recebimento do fluxo futuro nominal, segregados anualmente, e as suas mensurações, avaliações e demais prognósticos realizados pela PGFN serão encaminhados à Procuradoria do respectivo Estado para fins de validação quanto às premissas e aos cálculos que resultaram na expectativa de recebimento do fluxo futuro nominal.



EC 136, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Além de trazer (mais um) calote nos precatórios, trouxe novas possibilidades de parcelamentos de contribuições previdenciárias com o RGPS - possibilidade de 300 prestações [25 anos]

Se o ente quitar parcialmente a dívida no prazo de 18 meses, muda significativamente a forma de atualização das parcelas.

AVALIAÇÃO - SITUAÇÃO EC 136/2025

ADCT. art. 116, §3º

Valor da dívida quitada antecipadamente no prazo de 18 meses:

20% - atualização IPCA + juros reais de 0%aa

10% - atualização IPCA + juros reais de 1%aa

05% - atualização IPCA + juros reais de 2%aa

Sem quitação antecipada: atualização IPCA + juros reais de 4%aa

SIMULAÇÃO ADCT, ART. 116, §3

Resumo da Simulação (Divida de R\$1.000.000, 00 em 300 parcelas)

Caso	Juros Reais (a.a.)	Taxa Mensal (aprox.)	Valor da Parcela (PMT)	Montante Total Pago	Total de Juros
1	0%	0,0000%	R\$3.333,33	R\$1.000.000,00	R\$0,00
2	1%	0,0830%	R\$3.751,20	R\$1.125.360,00	R\$125.360,00
3	2%	0,1652%	R\$4.182,90	R\$1.254.870,00	R\$254.870,00
4	4%	0,3274%	R\$5.084,40	R\$1.525.320,00	R\$525.320,00

AVALIAÇÃO - SITUAÇÃO EC 136/2025

ADCT. art. 116, §12. A quitação antecipada de parcela da dívida (...) poderá ser realizada por meio dos seguintes instrumentos:

VI - cessão, para a União, dos recebíveis originados de créditos inscritos na dívida ativa da Fazenda Pública municipal confessados e considerados recuperáveis nos termos da legislação aplicável, nas seguintes condições:

Portaria PGFN/MF nº 2.212/2025



AVALIAÇÃO

Avaliação PROPAG e EC 136/2025, além de poderem balizar o valor dos créditos, líquidos do deságio oferecido pela PGFN, devem ser considerados na justificativa do interesse público na securitização.

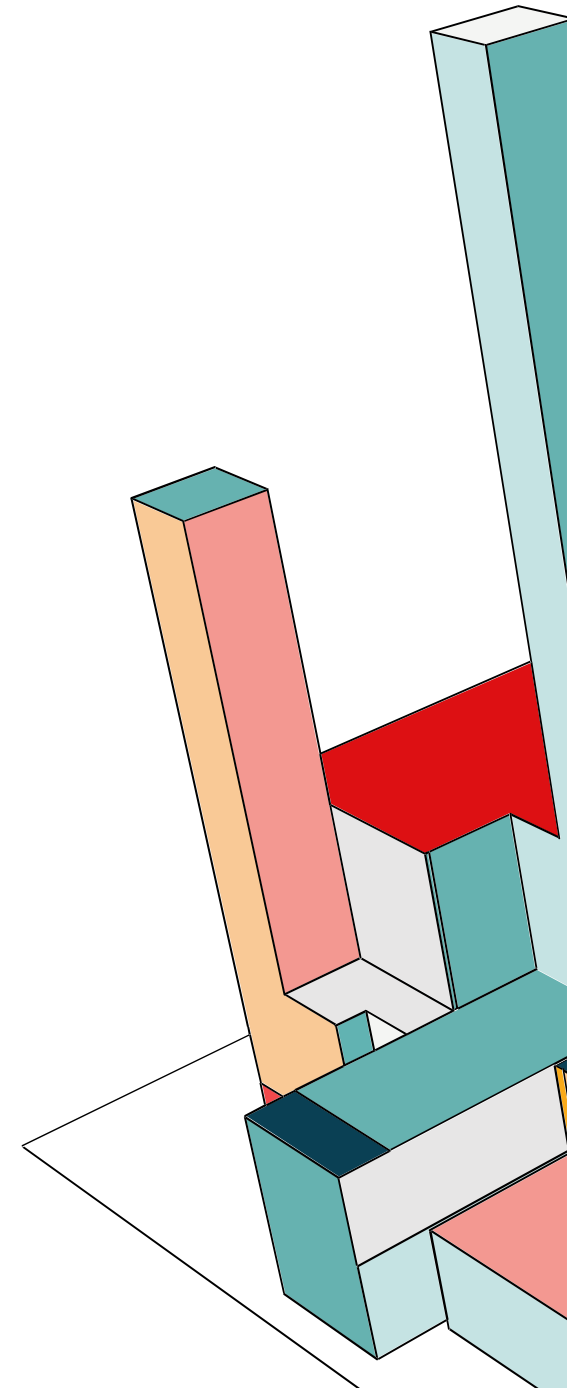
Afinal, valerá a pena securitizar ou ceder os créditos para a União para reduzir as taxas de juros no PROPAG ou dos parcelamentos com o RGPS?

CUIDADOS NECESSÁRIOS

1. Venda definitiva de patrimônio público
 - o Demonstração do interesse público
 - o Como avaliar
 - o Como vender
2. Contabilização adequada
3. Aplicação dos recursos
4. Investimento por RPPS

CONTABILIZAÇÃO ADEQUADA

- Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF)
- 39ª Reunião da CTCONF
- Período: 22 e 23 de outubro de 2025
- Horário: das 9h às 12h e das 14h às 18h.
- A reunião será no formato presencial e será transmitida ao vivo pelo canal YouTube do Tesouro Nacional: <https://www.youtube.com/TesouroNacional>.
- [Item 6: Atualização da IPC 13 - Cessão de Direitos Creditórios.](#)





CUIDADOS NECESSÁRIOS

1. Venda definitiva de patrimônio público
 - o Demonstração do interesse público
 - o Como avaliar
 - o Como vender
2. Contabilização adequada
3. Aplicação dos recursos
4. Investimento por RPPS

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 50% destinados ao Regime de Previdência
- 50% a despesas com "investimentos"

- MCASP 11º item **4.2.4.3** Grupo de Natureza da Despesa (GND)

GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
4	INVESTIMENTOS
5	INVERSÕES FINANCEIRAS
6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA



APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4 - Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.



APLICAÇÃO DOS RECURSOS

MCASP 11º item 4.2.4.5 Elemento de Despesa Orçamentária

Elementos de despesa orçamentária mais comuns no Grupo de Natureza de Despesa 4 - Investimento:

51 - Obras e Instalações

52 - Equipamentos e Material Permanente

61 - Aquisição de Imóveis



CUIDADOS NECESSÁRIOS

1. Venda definitiva de patrimônio público
 - o Demonstração do interesse público
 - o Como avaliar
 - o Como vender
2. Contabilização adequada
3. Aplicação dos recursos
4. Investimento por RPPS

INVESTIMENTO POR RPPS

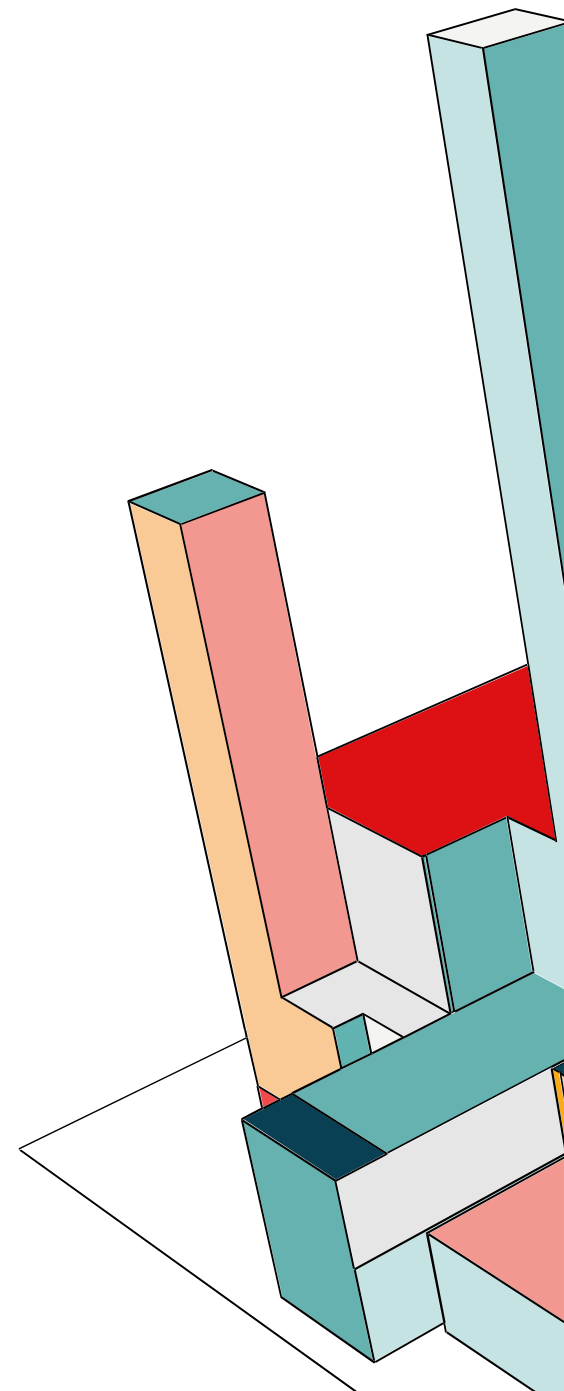
Resolução CMN 4.963/2021, art. 7º

V - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);

Art. 28. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios **não-padronizados**; [FIDC-NP]



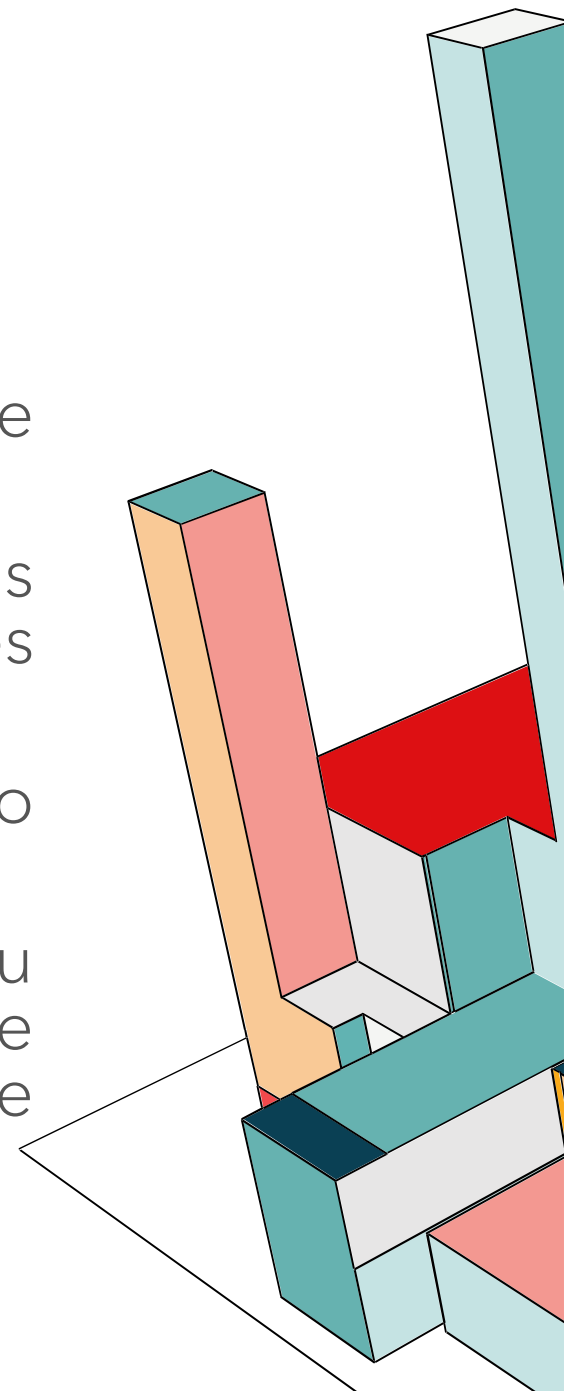
INVESTIMENTO POR RPPS

Resolução CVM 175/2022, anexo normativo II [FIDC]

Art. 2º. Para fins deste Anexo Normativo II, entende-se por:

XIII - direitos creditórios não-padronizados: direitos creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características:

- a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão;
- b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;



OBRIGADO

Rafael Neubern Demarchi Costa

